



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. Rislaine de Faria Cançado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.096.286-48, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.169.291/0001-74, com sede na Rua Tenente Brito Melo, nº. 427, 6º Andar, Bairro Barro Preto, Papagaios/MG, CEP 30.180-072, neste ato representado por Geraldo Magela Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 482.412.376-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal nº. 14.039/2020, Processo nº. 079/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, com especialização na área da Contabilidade Pública Municipal, para realizar assessoramento e consultoria contábil aos diversos setores da Prefeitura de Papagaios, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns, conforme detalhado no “TERMO DE REFERÊNCIA”.

### CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. Dos preços:

2.1.1. O Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

#### 2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

### 2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.3.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 3ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub-Unidade:	02.03.30	DIRETORIA DE FAZENDA
Funcional Programática:	04.121.0036.2049	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE
Elemento da Despesa:	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 06/06/2025

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3. Indicar o responsável pela fiscalização, gestão e recebimento dos serviços.
- 7.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das faturas/notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.6. Responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.
- 7.7. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços *in-loco*.
- 7.8. Caso haja necessidade de mais de 01 (um) atendimento, por mês, *in-loco*, arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), sendo fixado o valor da diária por visita/técnico de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

### **CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2. Os serviços técnicos profissionais especializados compreendem:

#### **8.2.1. Contabilidade:**

8.2.1.1. Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em **Contabilidade Pública Municipal**, relacionados a situações incomuns, atípicas, e de alta complexidade;

8.2.1.2. Orientação e elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº. 4.320/1964, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Federal nº. 8.987/1995;

8.2.1.3. Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAIAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1.4. Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive na apuração de indícios de descumprimento de normas, tanto por servidores quanto por licitantes, com apresentação de possíveis soluções e opções de procedimentos a serem adotados pelos diversos setores do Executivo Municipal, relacionados à execução de despesa pública;

8.2.1.5. Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade relacionados às atividades do controle interno;

8.2.1.6. Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária e patrimonial;

8.2.1.7. Auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e das Portarias da STN, inclusive acompanhamento da elaboração do PPA, LDO, LOA, Prestação de Contas Anual, treinamento e auxílio na solução das divergências e críticas durante a elaboração de relatórios como SICONFI, SIOPS, SIOPE, etc. e disponibilidade para conferência antes do envio aos órgãos de fiscalização;

8.2.1.8. Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos do Executivo Municipal, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, em especial quanto a:

- a) análise contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade dos atos do Executivo Municipal;
- a) análise da legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
- b) verificação da regularidade das fases interna e externas dos procedimentos licitatórios por amostragem;
- c) apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados relacionados às licitações e contratos administrativos e à utilização dos recursos ou renúncia de receita;
- d) análise dos balanços e dos relatórios de educação, saúde, FUNDEB e pessoal, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às determinações legais;
- e) verificação e avaliação quanto à adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal.

8.2.1.9. Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em outras disposições legais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1.10. Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos que sofram impacto direto ou indireto da **Contabilidade Pública Municipal**, inclusive em relação ao aperfeiçoamento e aplicação da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como:

- a) confronto dos processos de chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de chamamento público por amostragem, com os empenhos de despesa;
- a) análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas parcerias celebradas com base na Lei Federal nº. 13.019/2014 e previsão na LOA, LDO, PPA e legislação específica;
- b) emissão de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade pertinentes às dúvidas quanto à aplicação da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- c) orientação quanto à análise das prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como regulamentação local e eventual abertura de Tomada de Contas Especial;
- d) auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e das Portarias da STN.

### 8.2.2. Pessoal:

8.2.2.1. Elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade relativos à área de pessoal, pertinentes a:

- a) aplicação e análise de eventual descumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Cargos e Salários e demais legislações pertinentes aos servidores públicos municipais;
- a) regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remuneração e proventos, além de verificar a legitimidade dos atos administrativos de pessoal;
- b) projetos de lei de aperfeiçoamento da legislação de pessoal;
- c) cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG que geram impacto na área de pessoal do Município;
- d) processos seletivos simplificados.

### 8.2.3. Licitações e Contratos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) diagnósticos e exames, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
- a) elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade, envolvendo processos administrativos de contratação direta, processos licitatórios, tomada de contas especial e processos de aplicação de penalidades, relacionados a licitações e contratos;
- b) elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade referentes a pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de aditivos contratuais de acréscimos ou reduções quantitativos e qualitativos, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação de contratos;
- c) disponibilização de minutas de atos e procedimentos necessários à implantação e execução da Lei Federal nº. 14.133/2021, e auxílio na adequação à realidade local;
- d) treinamento dos servidores responsáveis pela elaboração de Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- e) capacitação e treinamento dos servidores dos setores de licitações, contratos e compras;
- f) auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto das leis de licitações, em especial os relacionados à Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, e encerrará em 06/06/2024, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3.1. Os serviços serão iniciados em até 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviços e são enquadrados como continuados tendo em vista que objetivam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante aprimoramento contínuo e capacitação adequada de todos os servidores municipais envolvidos, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Prefeitura Municipal de Papagaios, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.4. A empresa assume o compromisso de realizar eventuais defesas administrativas e justificativas técnicas perante os órgãos de fiscalização (TCU e TCEMG), sem qualquer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ônus, quando os questionamentos forem relativos ao objeto do contrato e ao período em que prestou consultoria, tanto para o PREFEITO quanto para os secretários e servidores.

8.5. A metodologia de realização dos serviços será voltada para uma constante capacitação e treinamento dos secretários e servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelo Executivo Municipal.

8.6. Os serviços serão prestados por profissionais contabilistas e regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante atendimento presencial na sede da empresa em Belo Horizonte, comparecimento mensal da equipe técnica na sede do Executivo Municipal, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico e correspondências, em dias úteis, respeitado o horário comercial, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

8.7. As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relativas a 01 (uma) visita mensal, in-loco, correrão por conta da empresa.

8.8. Caso haja necessidade de mais de 01 (um) atendimento, por mês, in-loco, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL, sendo fixado o valor da diária por visita/técnico de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

8.9. Não foram considerados na composição do preço, custos referentes ao reembolso ou custeio de despesas para fazer sustentação oral nas diversas instâncias extrajudiciais, passagem aérea, hospedagem, etc. Caso seja necessária, o PREFEITO MUNICIPAL deverá autorizar, prévia e expressamente, sua realização, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.

8.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.11. Executar o objeto com qualidade.

8.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990).

8.15. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei Federal nº. 12.440/2011.

8.16. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no processo.

### **CLÁUSULA 9 – DA EXTINÇÃO**

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a extinção administrativa prevista no artigo 138, inciso I, Lei Federal nº. 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2º, da lei citada.

### **CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por 1 (um) ou mais representantes do Contratante, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAIAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
  - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
    - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
    - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
    - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 1.869 de 02 de janeiro de 2024.

11.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço global

### **CLÁUSULA 14 - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 30 (trinta) dias contados do protocolo.

### **CLÁUSULA 15 - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios, 06 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
**Município de Papagaios/MG**  
CNPJ/MF 19.169.291/0001-74

\_\_\_\_\_  
**ETAC Auditoria e Consultoria Ltda**  
CNPJ/MF 19.169.291/0001-74

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome Completo:  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
CPF nº.